



ESTADO DE SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS E PENAS
ALTERNATIVAS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 200921100907

Certifico que a pedido de pessoa interessada, referente ao processo único 0001380-12.2009.8.25.0086, constata-se que KLEBER BISPO DE ANDRADE, portador da RG nº 1438677 SSP/SE, CPF nº 002.080.765-14, filho de Antonio Ferreira de Andrade e Gilda Bispo de Andrade, respondeu ao processo nº 200920400239 (número único 0003317-21.2009.8.25.0001), da 4ª Vara Criminal de Aracaju, fora denunciado como incurso e sob as reprimendas do artigo 288, caput, do Código Penal e art. 14, da lei nº 10825/2003, c/c, o art. 69, ainda do mesmo Codex; sendo condenado nas sanções previstas no art. 14, da Lei 10.826/03, em 02(dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Condenado, ainda, à multa fixada em 20 dias multa, a ser calculada à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente a época do pagamento, por dia, a ser recolhido ao Fundo Penitenciário. Sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direitos, qual seja, a prestação de serviços a comunidade, pelo período da condenação, ou seja, 02 anos, a ser executada durante 01 hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser designado pela VEMPA. Com o trânsito em julgado, fora remetido a cópia do processo nº 200920400239 acompanhando da guia de execução a esta Vara, gerando o processo 200921100907. Certifico ainda que, no processo 200921100907, o Ministério Público opinou pela extinção da execução, em razão do cumprimento integral das penas aplicadas na sentença. Em 02/10/2012 fora declarada cumprida a(s) pena(s) cominada(s) a KLEBER BISPO DE ANDRADE, razão pela qual fora extinta a presente execução. Certifico ainda que, o processo nº 200921100907 fora remetido ao arquivo judiciário em 17/12/2012.

O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, 06 de setembro de 2022.